



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 008/2024 – PMM
PROCESSO Nº053/2024-PMM
DATA DE ABERTURA: 10/07/2024

PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 77.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, através da Presidente da Comissão Permanente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 004/2024, datada de 30 de janeiro de 2024 e em conformidade com a Lei nº.14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 053/2024, torna público que dia 10 de julho de 2024 realizará a abertura de realizará o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 –PMM** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** mediante a utilização de recursos da internet - Sistema **COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras/pt-br> do tipo, contendo itens para livre participação, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais objetivando **a contratação de empresa especializada em confecção de prótese transtibial bilateral para suprir a necessidade de ausência de membros inferiores ao paciente do Sistema único de Saúde.**

A presente Dispensa Eletrônica é pautada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Dispensa Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico **COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1 2. DATA E HORA DA ABERTURA: 10 DE JULHO DE 2024 ÀS 08H00MIN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

1.3 INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 03 DE JULHO DE 2024 ÀS 08H00MIN;

1.4. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 DE JULHO DE 2024 ÀS 07H30MIN;

1.5.A DISPUTA TERÁ DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS;

1.6.UASG: 987511 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR;

1.7. Local da sessão pública: COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial

Local da sessão pública: **COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A Dispensa Eletrônica tem por contratação de empresa especializada em confecção de prótese transtibial bilateral para suprir a necessidade de ausência de membros inferiores ao paciente do Sistema único de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PRÓTESE ENDOESQUELETICA MODULAR TRANSTIBIAL, ENCAIXE CONFECCIONADO EM RESINA ACRÍLICA LAMINADA COM REFORÇO DE FIBRA DE VIDRO E CARBONO, LINER + MICRO LINEAR DE SILICONE PARA AUMENTAR O VOLUME DA PONTA DO COCO, VÁLVULA DE EXPULSÃO, COM JOELHEIRA PARA VEDAÇÃO, REVESTIMENTO EXTERNO EM TECIDO, - MÓDULOS EM ALUMÍNIO, PÉ EM CARBONO COM LÂMINA BIPARTIDA, COVER COM DEDO ABERTO, ACABAMENTO EM BLOCO DE ESPUMA E REVESTIMENTO COM MEIAS DE NYLON.	UN	2,00	23.999,50	47999,00
Total					47.999,00

1.2. Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocado nas dotações **(340) 2.38 3.3.90.52.00.00.00.00 1303**, consignado no orçamento 2024.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.1 Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente integrados na plataforma **COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a plataforma **COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras/pt-br>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da proponente, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Manguinhos/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.4.4. Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva proponente a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A proponente participante deverá cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário do item, observados o quantitativo e a unidade do produto a ser contratado.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas **até os centavos**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a proponente deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O fornecedor deverá incluir na proposta às informações complementares, observando-se os seguintes prazos e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

3.4.1 Prazo de entrega do produto é de, no máximo, 20(vinte) dias contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2. A garantia do produto é de 12 (doze) meses;

3.4.3. O prazo de vigência do contrato e de garantia do contrato será de 12 (doze) meses;

3.4.4. O Contrato não terá reajuste.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da proponente.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7. Junto a proposta a licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, **conforme Anexo.**

3.7.1 Junto a proposta, o licitante deverá apresentar o prospecto do objeto

3.8 A proponente participante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso de Dispensa Eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso, no sítio **COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as interessadas ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo a Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às interessadas, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa de Licitação será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

4.6 A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pela condutora do processo, para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após **decorrido 06 (seis) horas de disputa.**

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.5.. O proponente participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pela condutora do processo, se o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7.1 Caso não seja possível identificar o primeiro, em caso de empate, serão utilizados os critérios dispostos no Art. 60 da Lei 14.133/21.

5.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.10. Imediatamente após o período de **06 (seis) horas** de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.12 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.9, 5.13, 5.13.1, 5.13.2.

5.13 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade da Dispensa Eletrônica, assim compreendidos:

5.13.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no aviso ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da proponente;

5.13.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

5.14 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.15 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.13.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as proponentes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e **do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

6.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma proponente enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

6.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a proponente que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço item**.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a proponente mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais proponente interessada.

8.1.2. Após a negociação a licitante deverá enviar a proposta final ajustada, (contendo o valor da negociação ou o valor do seu último lance), através do sistema, ou no e-mail licitação@mangueirinha.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

8.1.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 A Agente de Contratação solicitará à proponente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo** e devidamente adequada ao último lance, ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**, devendo a Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.3. Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado Certificado de Registro do produto ofertados, regularmente emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do artigo 12 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976.

9.1.3. Considerar-se-á atendida a exigência constante no subitem 9.1.3 caso seja fornecido apenas o número do respectivo registro do produto na ANVISA, desde que a informação seja suficiente para permitir ao Pregoeiro a consulta junto ao sítio eletrônico da ANVISA, da pertinência e vigência do registro.

9.1.3.2 Caso a validade do registro do produto na ANVISA esteja expirada, será aceito protocolo de revalidação.

9.1.3.4 Em se tratando de produto com dispensa de registro pela ANVISA, a licitante deverá apresentar informação e/ou documento que comprove a isenção do registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

9.1.3. O prazo para envio da proposta é de, **no máximo, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Agente de Contratação.

9.1.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Agente de Contratação, a proponente será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.8. A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e do termo de referência, desde que insanável.

9.1.7.1 A Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da proponente participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

9.2 A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

9.2.1. A Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2. Havendo falhas na proposta, a Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 9.2. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor máximo ou que apresentar valor inexequível (impraticável). Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- b) Das proponentes classificadas na forma anterior, cujo preço analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se refere a alínea “a” acima, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o preço global e o resultante.

9.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da proponente vencedora será verificada após o termino da disputa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

10.2 Para fins de habilitação jurídica, a Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo da proponente, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3.E através de prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.1 DO DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- d) Prova de Regularidade com tributos Municipais, através de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Municipal do domicílio do proponente.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente.
- f) Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.2. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

10.4.3. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante executou ou executa, satisfatoriamente, serviços iguais ou similares com o objeto licitado. O atestado deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável por ele, com firma reconhecida em cartório, (ou em atendimento ao art. 3º, Inciso I da Lei nº 13.726/2018).
- b) Apresentar registro no CRM e os documentos técnicos do responsável técnico protesista-ortesta (CB0 3225-05).
- c) Apresentar comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico.

10.4.4. OUTROS DOCUMENTOS:

- 10.4.4.1 A licitante deverá preencher/apresentar a Declaração Unificada, sob pena de inabilitação.
- 10.4.4.2 Para fins de verificação das condições de habilitação, a Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- 10.4.4.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

10.4.4.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente Dispensa Eletrônica for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.6.Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.7.Na fase de habilitação, caso sejam encontradas “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, A Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.7.1.Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.7.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao proponente o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.7.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a proponente por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

11.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.2 Constatado que a detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, a proponente será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII – DO RECURSO

12.1 Os participantes da disputa não direito há fase recursal.

12.2. O direito ao recurso poderá ser suprido pelo direito de petição.

12.3. O direito de petição não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Após homologado o resultado deste Dispensa Eletrônica, o MUNICÍPIO convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato, para que ocorra dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

131.1.O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital.

13.5.1.A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas neste documento e em seus anexos.

13.5.2. As obrigações contratuais estão dispostas no Termo de Referência deste Processo de Dispensa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1 A vigência do contrato proveniente desta contratação direta será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nos termos da Lei.

CAPÍTULO XV – DA ADMINISTRAÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A Secretaria de Saúde do Município de Manguinhos/PR será responsável pelos atos de controle, fiscalização e gestão do contrato decorrente deste processo.

15.1 O Contratante poderá ser notificado, sofrer penalidades e até mesmo ter o contrato rescindo, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

15.1.2. por iniciativa do Município de Manguinhos/PR, quando a empresa contratada:

15.1.2.1.1 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo;

15.1.2.1.2 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

15.1.2.1.3 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes do contrato;

15.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

15.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato.

CAPÍTULO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

16.2 Caberá ao contratante apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

16.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO XVII – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

17.1 O prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

17.2. A entrega só deverá ocorrer após todas as provas e ajustes necessários.

17.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

17.3. Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

CAPÍTULO XVII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

18.2 O contratante deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIX- DA RESCISÃO

19.1.A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes; ou
- c) determinada por decisão judicial.

19.2 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

19.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES

20.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

FUNDAMENTO	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
	O atraso injustificado na execução do contrato	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na	1%/dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

Art. 162	sujeitará a entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	15% 12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	20% 18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com	Declaração de Inidoneidade para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	vistas a frustrar os objetivos do contrato	licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

20.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

21.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste processo mediante petição a ser enviada exclusivamente através do portal **COMPRAS.GOV.BR** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

21.2 Compete a Agente de Contratação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

21.2.1.A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Agente de Contratação até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**.

21.4.1.A Agente de Contratação, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo por parte da proponente.

22.2 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I – modelo de apresentação de proposta**.

22.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico **<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/mangueirinha>**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

22.4 É facultado a Agente de Contratação, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 As decisões da Agente de Contratação durante os procedimentos do processo serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente processo serão resolvidos pela Agente de Contratação.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Manguinhos/PR, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO XXIV ANEXOS DO PROCESSO

24.1. Fica sendo parte integrante do PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 008/2024 – PMM todos os anexos abaixo descritos, sem prejuízo do anexo do presente aviso, e deverão ser considerados e analisados minuciosamente.

- a) Documento de Formalização da Demanda-DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- c) Termo de Referência-TR;
- d) Cotação
- e) Dotações Orçamentárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- f) Parecer Contábil e Financeiro;
- g) Autorização da Autoridade Superior;
- h) Parecer Jurídico;

Manguinhos/PR , 02 de julho de 2024

Leandro Dorini
Prefeito em Exercício

Responsável pelo Julgamento
Daiane de Mello Moraes
Agente de Contratação
Decreto nº 272/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO I

Para

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 – PMM

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Mangueirinha-PR, em estrito cumprimento ao previsto no processo da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024-PMM, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	ESPEFICAÇÕES	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição, conforme planilha de especificação do objeto

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a execução:

Garantia de 12 (doze) meses.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento:

Local e data:

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

CPF

RG :

Cargo

OBSERVAÇÃO: Caso utilize o modelo deste edital, deverá inserir o timbre da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para

Prefeitura Municipal de Manguinhos

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 – PMM

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Não possuímos em nosso quadro de servidores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

() Declaramos que não fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos impedidas de licitar e contratar com o Município de Manguinhos/PR nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não fomos punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

() Declaramos que não estamos elencados nos dispostos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

() Declaramos que não estamos em processo de dissolução ou liquidação.

() Declaramos que não respondemos por prática de ato de improbidade administrativa, e o nosso(a) o sócio(a) majoritário não está proibido(a) de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

..... e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA Estado do Paraná Praça Francisco Assis Reis, 1060 – CEP 85540-000 CNPJ 77.774.867/0001-29 / e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br – Telefone: (46) 3243-1122

() Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()

() Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

() Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA nº Nº 008/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

Mangueirinha/PR, ... de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PRÓTESES ENDOESQUELÉTICAS

**AQUISIÇÃO DE PRÓTESES ENDOESQUELÉTICAS PARA
PACIENTE SUS. DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR, NA MODALIDADE
DE DISPENSA, EM CONFORMIDADE COM A LEI
14.133/2021.**

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Manguinhos/PR, por intermédio de sua Secretária, solicita a abertura de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES ENDOESQUELÉTICAS** para atender as necessidades de paciente do Sistema Único de Saúde aventadas no Documento de Formalização de Demanda conjuntamente com Estudo Técnico Preliminar.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em confecção de prótese transtibial bilateral para suprir a necessidade de ausência de membros inferiores ao paciente do Sistema único de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A saúde é um direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal. Nesse contexto, a garantia de acesso a próteses adequadas é crucial para promover a saúde e a qualidade de vida de indivíduos com necessidades especiais, como é o caso do paciente em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

4.2. Além disso, a pessoa com deficiência possui proteção específica na legislação brasileira, sendo amparada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008.

4.3. A aquisição de próteses é uma medida que visa a inclusão social e a promoção da autonomia dessas pessoas, assegurando-lhes dignidade e condições de participação plena na sociedade.

4.4. A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da Constituição Federal, também respalda a necessidade de fornecer os recursos adequados para suprir as limitações físicas do paciente, permitindo-lhe viver com dignidade e independência.

4.5. Ademais, cabe ressaltar que o Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade compartilhada entre os diferentes entes federativos, incluindo os municípios. Portanto, a Secretaria de Saúde do município tem o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme os princípios de descentralização, integralidade e participação da comunidade.

4.6. Diante desses argumentos, o estudo técnico preliminar de licitação para aquisição de próteses bilaterais para o paciente sem membros inferiores não apenas se justifica, mas é imperativo para assegurar a efetividade do direito à saúde, o respeito à dignidade da pessoa humana e a inclusão social das pessoas com deficiência, reforçando os princípios constitucionais que regem o sistema de saúde pública no Brasil.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de próteses endoesquelética modular transtibial é a única solução capaz de atender a demanda da Secretária de Saúde do Município de Manguinhos/PR.

5.2. As próteses para perna direita e perna esquerda devolverão autonomia e dignidade ao paciente, pois feitas sob medida, observada as suas particularidades.

5.3. Tem como resultado principal a melhoria da qualidade de vida do paciente que nasceu sem os membros superiores e inferiores, devolvendo a capacidade de fazer suas atividades diárias de forma independente, podendo caminhar.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS LICITADOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	PROTESE ENDOESQUELETICA MODULAR TRANSTIBIAL, ENCAIXE CONFECCIONADO EM RESINA ACRÍLICA LAMINADA COM REFORÇO DE FIBRA DE VIDRO E CARBONO, LINER + MICRO LINEAR DE SILICONE PARA AUMENTAR O VOLUME DA PONTA DO COCO, VÁLVULA DE EXPULSÃO, COM JOELHEIRA PARA VEDAÇÃO, REVESTIMENTO EXTERNO EM TECIDO, - MÓDULOS EM ALUMÍNIO, PÉ EM CARBONO COM LÂMINA BIPARTIDA, COVER COM DEDO ABERTO, ACABAMENTO EM BLOCO DE ESPUMA E REVESTIMENTO COM MEIAS DE NYLON.	UNID	2

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Deverá ser realizado por Dispensa com fundamento no artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O fornecimento do presente objeto deverá obedecer às especificações contidas no presente termo, na prescrição médica e no documento técnico que acompanham a demanda.

8.2. Deverá ser utilizado materiais exclusivamente novos, com peças originais e de primeira qualidade, com selo de autenticidade e certificado INMETRO.

8.3. O licitante ficará responsável pela avaliação inicial, pelo treinamento funcional pós recebimento, incluindo encaixe provisório e encaixe definitivo, quando aplicável.

8.4. Havendo necessidade deslocamento para moldagem, prova e ajustes, requisita-se que a empresa esteja localizada em um raio de até 500 km do Município de Manguinhos/PR.

8.5. O serviço deverá ser prestado por empresa de ortopedia técnica, que necessariamente devem possuir responsável técnico protesista-ortesta (CB0 3225-05).

8.6. Necessidade de pequenas alterações na especificidade do item após a avaliação inicial e tomadas de medidas, para melhor adaptação do paciente, que não implique na descaracterização do item contratado, em acréscimo no valor do item, ou redução da sua qualidade/utilidade, poderá ocorrer mediante a anuência da CONTRATADA e após o parecer favorável da equipe de saúde de Manguinhos/PR, fisioterapeutas e médicos.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

8.7. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e movimentação dos itens até o local indicado pelo CONTRATANTE, seja da entrega provisória, definitiva ou para manutenção dentro do prazo de garantia.

8.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com as normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa.

9.3. Realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

9.4. O serviço será realizado no local indicado pela CONTRATADA.

9.5. Além das demais especificações, a CONTRATADA fica responsável pela avaliação inicial, tomada de medidas, como também pela adaptação, treinamento de uso e acompanhamento técnico até a perfeita adaptação das próteses na pós-protetização, incluindo o encaixe provisório e o encaixe de prova, se for o caso.

9.6. A CONTRATADA deverá realizar a prova das próteses quantas vezes forem necessárias até a total adequação ao paciente.

9.7. Durante a entrega, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por prestar informações ao paciente e ao CONTRATANTE, por escrito, sobre seus cuidados de higiene, limpeza e bom uso dos equipamentos recebidos.

9.8. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia nos prazos a seguir:

ITEM	PRAZO DE GARANTIA
PRÓTESES	01 (UM) ANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- 9.9. Caso o prazo de garantia do fabricante seja superior, prevalecerá o prazo de garantia do fabricante.
- 9.10. A garantia abrange a assistência técnica e a manutenção corretiva dos itens adquiridos, por intermédio dos próprios licitantes, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso.
- 9.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos itens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.12. A CONTRATADA garantirá a qualidade, obrigando-se a providenciar assistência técnica, manutenção, troca, reparação, substituição ou reposição das próteses, órteses, acessórios e componentes essenciais ao seu uso, que apresentarem qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização do objeto licitado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do início do atendimento, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 9.13. O início do atendimento de manutenção corretiva não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito efetuada pelo CONTRATANTE.
- 9.14. A garantia dos produtos inicia com a efetiva entrega do objeto contratado, ou seja, a entrega definitiva, bem como permanece vigente mesmo após expirado o contrato de prestação de serviços e seu descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.15.** Responsabilizar-se por prejuízos de qualquer natureza, proveniente da ação de seus empregados e por qualquer dano causado pela prestação do serviço, bem como prejuízo causado a terceiros;
- 9.16.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de contratação.
- 9.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e eventuais sinistros de seus funcionários.
- 9.18.** Cumprir fielmente os prazos estipulados pelo gestor do contrato.
- 9.19.** Manter com a CONTRATANTE relação de cooperação para o bom andamento dos trabalhos.
- 9.20.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- 9.21.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos no fornecimento dos materiais, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 9.22.** Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços ora licitados.
- 9.23.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
- 9.24.** Prestar o serviço nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo para a execução.
- 9.25.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.26.** É de responsabilidade da Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** É de responsabilidade da Contratante:
- 10.2.** Prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do objeto sempre que solicitado.
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega da prótese, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.5.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.6.** Comunicar prontamente a Contratada, por meio de pessoa a ela credenciada, qualquer anormalidade na execução do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

11.1. Os serviços de avaliação, medidas e confecção deverão ser realizados em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

11.2. Será de total responsabilidade da contratada o deslocamento de pessoal, caso necessário, bem como alimentação e, se for o caso, hospedagem.

11.3. O prazo de entrega das próteses é de 20 (vinte) dias após a autorização.

11.4. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Manguinhos/PR, após todas as provas e ajustes necessários.

11.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

12.1. A execução dos serviços deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da secretaria requisitante, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

12.2. Expedida a Autorização de Fornecimento, os materiais serão recebidos por servidor designado pela unidade requisitante, conforme disposto na Portaria de fiscais mediante as seguintes condições:

12.3. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das próteses com as exigências contratuais;

12.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, bem como atendimento das especificidades do paciente;

12.5. Caso o serviço seja considerado **INSATISFATÓRIO** será considerado e atestado pelo fiscal, cabendo rescisão unilateral, sem ônus à Contratante.

12.6. NÃO será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

13. DA ENTREGA E ANÁLISE:

13.1. A entrega ficará condicionada à aprovação da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal nomeada pela portaria dos responsáveis designados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

14. RECURSO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Creditos orçamentarios

Valor total estimado: R\$ 47.999,00 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais).

Dotação:

(340) 2.38 3.3.90.52.00.00.00 1303

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura;

15.2. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

15.3. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica–NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

a) destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

c) de comércio exterior.

14.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010.

16. REAJUSTE:

16.1. Os valores são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

17.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

FUNDAMENTO	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho. Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos.	15% 12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho. impedimento de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos.	20% 18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

	Registro de Preços		
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

16.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Manguinhos, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplica as, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f). Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;
- j). A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

19.2. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

19.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

19.4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

19.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

19.6. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

19.7. Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 11, inc. IV, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

AUTORIZAÇÃO